

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 264, publicada no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIESP S.A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Olímpia, com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201208631		
PARECER CNE/CES N°: 46/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade de Olímpia, código 1619, situada na rua Bruno Riscali, nº 569, bairro Vila Hípica, no município de Olímpia, estado de São Paulo.

A instituição é mantida pela UNIESP S.A., código 16134, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.

A Faculdade de Olímpia oferta atualmente os seguintes cursos:

Código IES	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
1619	83274	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	4	3	3	100	Em Atividade
1619	5000876	DIREITO	Bacharelado	Presencial	3	-	3	100	Em Atividade
1619	46125	LETRAS	Licenciatura	Presencial	4	-	3	100	Em Atividade
1619	46127	LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura	Presencial	-	-	3	200	Em Atividade
1619	46126	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	Presencial	-	-	3	200	Em Atividade
1619	47609	MATEMÁTICA	Licenciatura	Presencial	3	-	3	50	Em Extinção
1619	48591	PEDAGOGIA	Licenciatura	Presencial	3	3	3	120	Em Atividade
1619	48592	PEDAGOGIA	Licenciatura	Presencial	3	3	2	120	Em Atividade
1619	1160968	TURISMO	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade

Fonte: SERES/MEC

A Instituição de Ensino Superior (IES) possui conceito de Índice Geral de Cursos (ICG) igual a 3 (três) e apresenta Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

a) Mérito

O processo de recredenciamento da Faculdade de Olímpia foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 1 a 5 de dezembro de 2013, sob o registro nº 102.710, obtendo conceito global 3 (três).

Foram atribuídos os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os avaliadores consideram como atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A seguir, transcrevo as considerações e a conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

O relatório de avaliação institucional demonstra que a instituição apresentou resultados satisfatórios em todas as dimensões. Além disso, revela que todos os requisitos legais foram atendidos, exceto o referente às condições de acessibilidade aos PNEs (Requisito 11.1):

A IES atende parcialmente a este requisito. Em toda sua área há rampas de acesso e banheiros adaptados que facilitam a acessibilidade e o uso por parte das pessoas com deficiência física. Para os portadores de deficiência auditiva, há pessoal com formação em LIBRAS para o atendimento. Entretanto não há nenhuma condição adequada aos portadores de deficiência visual.

Diante do não atendimento da citada exigência, foi instaurada uma diligência com o propósito de obter informações atualizadas e indícios de melhorias referentes ao aspecto em questão.

Em sua resposta, a IES apresentou informações que indicavam a aquisição e implementação de recursos, tais como: instalação de piso tátil, placas em braile e softwares adequados a portadores de limitações visuais. Acompanharam essas informações fotos das instalações realizadas. Ademais, deve-se registrar que foi realizada uma visita in loco, no mesmo endereço, entre os dias 1 e 4 de março de 2017, no âmbito do processo de reconhecimento do curso de Direito (201604648) ministrado pela IES, por meio do qual se observa o pleno atendimento ao mencionado requisito legal.

Isso posto, compreende-se que a limitação objeto da diligência foi superada pela IES.

É importante salientar que a Faculdade Ernesto Riscalli foi objeto de transferência de manutenção (Processo nº 201400100), por meio do qual se tornou mantida da UNIESP S.A, CNPJ: 19.341.410/0001-31. A portaria que materializou o ato foi a nº 140, de 23 de fevereiro de 2017.

Deve-se registrar que, consoante o disposto na Portaria Normativa nº10, de 18 de maio de 2017, a IES promoveu a alteração de sua denominação de Faculdade Ernesto Riscali para Faculdade de Olímpia. Vide Processo Sei nº 23000.0291666/2017-60.

É preciso informar que consta do Cadastro e-MEC uma ocorrência de supervisão, baseada no Despacho do Secretário nº 38, de 10 de maio de 2016. No entanto, não há indicação de restrição ao fluxo regulatório. Nesse sentido, não há óbice à tramitação do processo.

Por fim, foi identificado que a sua nova mantenedora, UNIESP S.A., possui Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Pesquisa feita em 21/11/17.

Considerando as informações tratadas acima, conclui-se que a IES apresenta as condições necessárias para continuar a desenvolver as suas atividades institucionais.

5. Conclusão

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 102710, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade de Olímpia.

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.

b) Apreciação do Relator

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Olímpia, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201208631, em 20 de novembro de 2012.

A Faculdade de Olímpia avaliada no período de 1 a 5 de dezembro, obteve conceito global 3 (três) e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Sendo assim, a instituição atende as condições estabelecidas na portaria normativa nº 40/2007.

Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Inep e o resultado de apreciação da SERES, e levando em consideração a nota 3 (três) nas dez dimensões avaliadas (CI) e o Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), entendemos que a Faculdade de Olímpia apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Olímpia, com sede na Rua Bruno Riscali, nº 569, bairro Vila Hípica, no município de Olímpia, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A, com sede no município de São Paulo, no estado São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente